Lei nº 469 de 20 de Maio de 1963.

Que obriga os onibus a pararem na Estação Rodoviaria.

Considerando que nos têrmos do artigo 28 da Constituição Federal, em seu item II, letra "b", compete ao Municipio legislar sobre o transporte de pessoas e mercadorias, bem como determinar o local de estacionamento;

Considerando que, pela Lei Municipal nº 360, de 10 de Fevereiro de 1.961, a Câmara Municipal autorizou a construção de uma Estação Rodoviaria, atualmente já concluida;

Considerando que, a referida Estação Rodoviaria já possui o competente Alvará de funcionamento, concedido pelo Posto de Assistencia Médica Local, estando portanto, apta a atender satisfatoriamente a sua missão;

Considerando finalmente, que ao Municipio compete proporcional conforto e bem estar aos que demandam esta cidade, quer de passagem, quer temporariamente,

Eu, João Salto, Prefeito Municipal

de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º) - Todos os onibus que circularem por este Municipio e que aqui façam parada, ponto de partida ou chegada, de desembarque ou embarque de passageiros, deverão, sem excessão, estacionar, exclusivamente, na Estação Rodoviaria local.

Artigo 2º) - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.963.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.963.

Secretario da Prefeitura